

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

### Índice:

- 1. Fevereiro Roxo** - alerta sobre doenças como Mal de Alzheimer, Lúpus e Fibromialgia, doenças ainda sem cura pela medicina, porém um diagnóstico precoce pode ajudar a manter a qualidade de vida.
- 2. Fevereiro Laranja** - alerta para o combate à leucemia. Doença que se inicia na medula óssea, onde o sangue é produzido. Além de alertar para a prevenção, a campanha destaca a importância da doação de medula óssea.

### 2. Estrutura Organizacional da AGED

### 3. Fundamentos Institucionais da Estruturação da Aged/MA

### 4. Informes

### 5. Estrutura Administrativa

### 6. Portarias

- 6.1 Licença Médica
- 6.2 Licença Prêmio
- 6.3 Ordem de Serviço

### 7. Férias/mês

Av. Marechal Castelo Branco nº13, Edifício Jorge Nicolau, São Francisco.  
CEP: 65076-091 São Luís – MA.  
CNPJ: 05.057.657/0001-09  
Fone: (98)3218-8417  
Site: [www.aged.ma.gov.br](http://www.aged.ma.gov.br)

## BOLETIM INFORMATIVO

Criado pelo Decreto nº13. 202/93 de 30 de junho de 1993.  
Diário

Oficial nº 190, de 04 de outubro de 1993.

Ano: **2024** Edição nº **02** Mês: **Fevereiro** Páginas: **12**

**Campanha Fevereiro Laranja e Roxo alerta sobre a importância da conscientização e prevenção de quatro doenças.**  
A cor roxa conscientiza sobre o Lúpus, Alzheimer e Fibromialgia e a cor laranja alerta sobre a Leucemia.

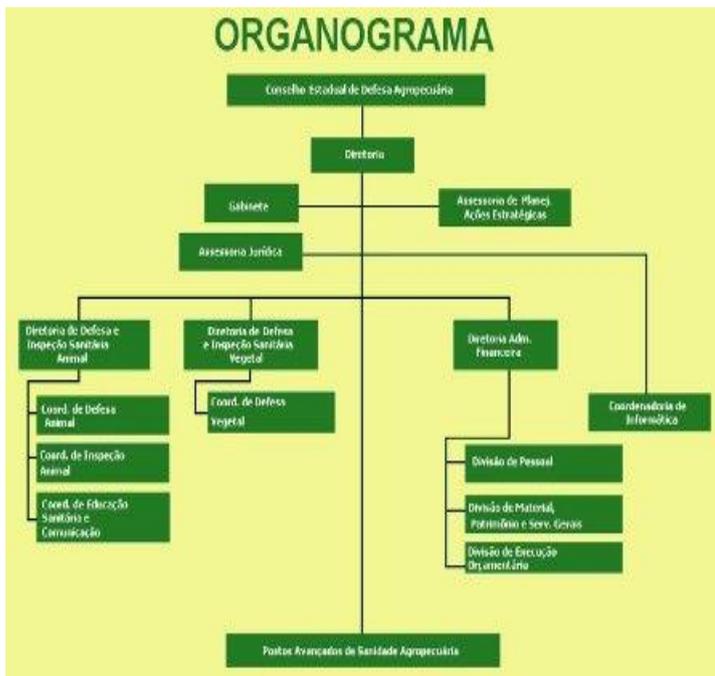


## MISSÃO

Exercer a Defesa Sanitária Animal e Vegetal, Assegurando a Oferta de Produtos de Qualidade e Contribuir Para a Preservação da Saúde Pública e do Meio Ambiente Melhorando a Qualidade de Vida da População.

## 2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGED

### ORGANOGRAMA



## 3. FUNDAMENTOS INSTITUCIONAIS DA ESTRUTURAÇÃO DA AGED/MA

### Lei nº 7.734 de 19 de abril de 2002

Dispõe sobre alterações na estrutura organizacional do Governo do Estado. **Art. 1º** - Ficam criadas as Gerências de Estado. **Art. 2º** - Ficam criados os seguintes órgãos da administração indireta – início I – Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED – Autarquia Estadual. **Art. 37º** – Os servidores da Gerência de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico com lotação na Subgerência de Programas Especiais e na Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural. Parágrafo único – Os servidores lotados na Supervisão de Defesa e Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal e Vegetal da Subgerência de Agricultura, passam a compor o Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED.

### Decreto nº 18.596 de 25 de abril de 2002

Dispõe sobre a organização da Estrutura da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED) (D.O. nº081, pág.07 de 26 de abril de 2002).

### DECRETO Nº 37.607, DE 9 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a organização da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED-MA, e dá outras providências.

### Decreto nº 20, 539 de 21 de maio de 2004

Estabelece medidas administrativas no âmbito do programa de Reestruturação Organizacional e Ajuste Fiscal do Governo do Estado do Maranhão. ( D. O. nº 104, pág.27 de 31 de maio de 2004),

**Art.1º** O quadro de cargos em comissão constantes das estruturas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta terão suas quantidades reduzidas de 30%.

### Decreto nº 20.671 de 23 de julho de 2003

**Art. 1º** A Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAGRO, fica organizada nos termos deste Decreto.

### Decreto nº 21.638 de 23 de novembro de 2005

Aprova o Regimento da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA, que com este se publica.

### Regimento da Agência Estadual de Defesa Agropecuária – AGED/MA

#### Título I Da Natureza e Missão Básica

**Art. 1º** A Agência Estadual de Defesa Agropecuária – AGED – MA, constituída nos termos da Lei nº 7.734, de 19 de abril de 2002, e organizada pelo Decreto nº 20.671, de 23 de julho de 2004, é dotada de personalidade jurídica de direito público, sob a forma de autarquia, com autonomia administrativa, técnica, financeira, patrimonial e receitas próprias, integrante da administração indireta do Governo do Estado, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural –SEAGRO, tem por missão básica planejar, coordenar e executar programas de promoção e proteção da saúde vegetal e animal, a educação sanitária e a inspeção dos produtos e subprodutos de origem agropecuária, constituindo-se na autoridade estadual de sanidade agropecuária.

#### Nova Regionalização do Estado do Maranhão Lei Complementar nº 108 de 21 de novembro de 2007

Dispõe sobre a criação de regiões para o planejamento, e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam instituídas, para fins de planejamento governamental, 32 regiões de planejamento no Estado do Maranhão, organizadas na forma do Anexo desta Lei Complementar.

**Lei nº 9.492, de 10 de novembro de 2011**

Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades de Fiscalização Agropecuária – AFA e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional atividades de Fiscalização Agropecuária – AFA, que integra a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA.

**Lei Estadual nº 9.664, de 17 de julho de 2012**

Dispõe sobre o Plano Geral de Carreiras dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual – PGCE, e dá outras providências.

**4. INFORMES**

**DIÁRIAS**

**DECRETO Nº 31.290, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a concessão de diárias, **Art. 6º** – O total de diárias atribuídas não poderá exceder a 120 (cento e vinte) por ano.

Altera dispositivo do Decreto nº 22.985, de 20 de março de 2007, que dispõe sobre a concessão de diárias do serviço público estadual, administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.

**Art. 1º** O art. 6º do Decreto nº 22.985, de 20 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2016.

**"Art. 6º** O total de diárias atribuídas ao servidor público civil e militar não poderá exceder a 60 (sessenta) dias por ano, salvo em casos excepcionais, e com prévia e expressa autorização do Secretário de Estado do Planejamento, mediante requerimento fundamentado do Secretário de Estado a qual o servidor for vinculado."

**ESTATUTO DOS SERVIDORES DO  
ESTADO DO MARANHÃO**

**Lei nº 6.107 de 27 de julho de 1994**

**FALTAS**

Faltas abonadas, **Art.170º** - As faltas abonadas a critério do Chefe imediato do servidor, o máximo de 5 (cinco) por mês, desde que não seja ultrapassado o limite de 15 (quinze) por ano.

**LICENCAS**

**Art. 118º.** Conceder-se-á licença ao servidor:

- a. Para tratamento de saúde;
- b. Por motivo de acidente em serviço e doença profissional;
- c. Por motivo de doença de pessoa da família;
- d. À gestante ou adotante;
- e. Paternidade;
- f. Para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- g. Para serviço militar;
- h. Como prêmio à assiduidade;
- i. Para tratar de interesses particulares;
- j. Para desempenho de mandato classista.

**Licença Prêmio À Assiduidade, Art. 145º.**

Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

**Art. 146** – Para fins de licença-prêmio, não se consideram intercepção de exercício os afastamentos enumerados no Art. 170.

**Parágrafo Único** – No caso do inciso I do referido artigo, somente não se consideram intercepção do exercício as faltas, abonadas ou não, até o limite de 15 (quinze) por ano e 45 (quarenta e cinco) por quinquênio.

**Art. 147** – A requerimento do interessado, a licença-prêmio poderá ser concedida em dois períodos não inferiores a 30 (trinta) dias.

**Licença Para Tratar De Interesses Particulares, Art. 151º.**

A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite (Redação dada pela Lei nº 7.683, de 28 de setembro de 2001).

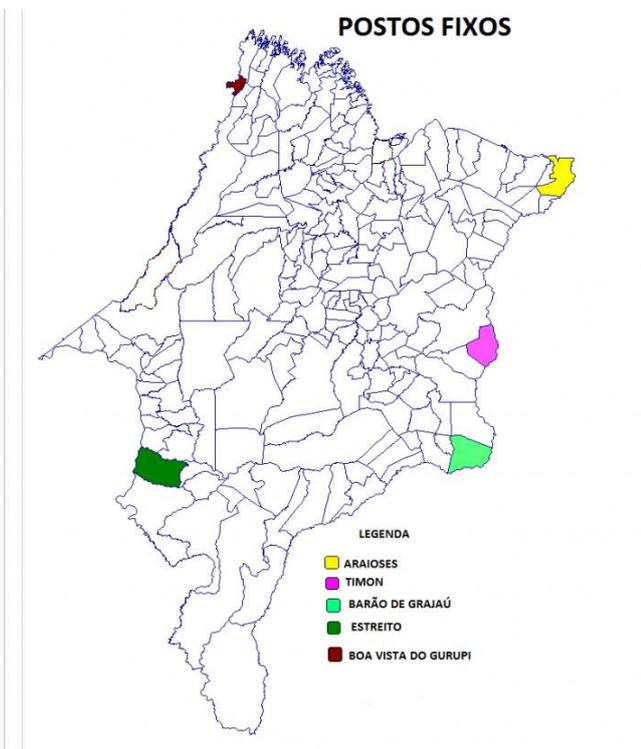
**DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 153º.** O servidor poderá se afastar do exercício funcional desde que devidamente autorizado:

I - Sem prejuízo da remuneração:

- a. Quando estudante, como incentivo à sua formação profissional;
- b. Para realizar missão ou estudo em outro ponto do território nacional e no exterior;
- c. Para participar de curso de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento no Estado;
- d. Quando mãe de excepcional;
- e. Para exercer atividade político-partidária;
- f. Por até 8 (oito) dias, por motivo de casamento;

- g. Por até 8 (oito) dias, em decorrência de falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrastas, padrastos, pais adotivos, filho, menor sob guarda ou tutela, irmãos;
- h. Quando convocado para participar de júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- i. Para doação de sangue, por 1 (um) dia;
- j. Por motivo de alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias;
- k. Quando requisitado pela Justiça Eleitoral, nos termos de lei específica;
- l. Quando convocado pela Justiça Eleitoral para integrar mesa receptora ou junta apuradora.



**Localização:** Município de Barão de Grajaú

**Coordenadas:** S 06° 45' 18,3" e W 43° 00' 51,3"

**Unidade Regional:** São João dos Patos

**ULSAV:** Barão de Grajaú

**Contato:** (89) 3523 1078 (89) 3523 1643

### **3 – BARREIRA: ESTREITO**

**Localização:** Município de Estreito

**Coordenadas:** S 06° 33' 32,8" e W 47° 27' 12,3"

**Unidade Regional:** Imperatriz

**ULSAV:** Estreito

**Contato:** (99) 3531 6277 (99) 3531 7816

### **4 – BARREIRA: BOA VISTA DO GURUPI**

**Localização:** Município de Boa Vista do Gurupi

**Coordenadas:** S 01° 47' 35" e W 46° 18' 12,8"

**Unidade Regional:** Zé Doca

**ULSAV:** Boa vista do Gurupi

**Contato:** (98) 3222 1087

## **5. POSTO FIXO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA**

**ULSAV – Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal**

**Fonte: Site da Aged/MA.**

### **1 – BARREIRA: POSTO FISCAL ESPECIAL DE TIMON**

**Localização:** Município de Timon

**Coordenadas:** S 05° 07' 54,7" e W 42° 49' 13,9"

**Unidade Regional:** Caxias

**ULSAV:** Timon

**Contato:** (99) 3212 9053 (99) 3212 4216

### **2 – BARREIRA: BARÃO DE GRAJAÚ**

**6. PORTARIAS**

**6.1 LICENÇA MÉDICA**

**6.2 LICENÇA PRÊMIO**

**6.3 LICENÇA PATERNIDADE**

**6.4 SUSPENSÃO DE FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 030/2024-AGED/MA SÃO LUÍS, 01 DE FEVEREIRO DE 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e Decreto Estadual nº 37.607, de 09 de maio de 2022, **CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia; **CONSIDERANDO** que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspender** as férias regulamentares do servidor desta Agência, abaixo relacionado, previstas para o **mês de fevereiro de 2024**, com base no art. 111, Parágrafo Único e art. 112, da Lei 6.107/94, por motivo de superior interesse da Administração.

NOME	CARGO	ID
JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO	Fiscal Estadual Agropecuário	9266-00

**Art. 2º** O servidor gozará esse período das férias em momento oportuno.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**  
Presidente  
AGED/MA

**PORTARIA Nº 032/2024-AGED/MA SÃO LUÍS, 02 DE FEVEREIRO DE 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e Decreto Estadual nº 37.607, de 09 de maio de 2022, **CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia; **CONSIDERANDO** que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspender** as férias regulamentares da servidora desta Agência, abaixo relacionada, previstas para o **mês de fevereiro de**

**2024**, com base no art. 111, Parágrafo Único e art. 112, da Lei 6.107/94, por motivo de superior interesse da Administração.

NOME	CARGO	ID
TAINÁ DE ALMEIDA LINS	Chefe da Divisão de Pessoal	00888636-

**Art. 2º** A servidora gozará esse período das férias em momento oportuno.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**  
Presidente  
AGED/MA

**PORTARIA Nº 044/2024-AGED/MA SÃO LUÍS, 08 DE FEVEREIRO DE 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e Decreto Estadual nº 37.607, de 09 de maio de 2022, **CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia; **CONSIDERANDO** que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspender** as férias regulamentares da servidora desta Agência, abaixo relacionada, previstas para o **mês de janeiro de 2024**, com base no art. 111, Parágrafo Único e art. 112, da Lei 6.107/94, por motivo de superior interesse da Administração.

NOME	CARGO	ID
SILVIA MARIA LETTE SOUSA	Planejamento e Ações Estratégicas	00004648-

**Art. 2º** A servidora gozará esse período das férias em momento oportuno.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**  
Presidente  
AGED/MA

**6.5 ORDEM DE SERVIÇO**

**Ordem de Serviço Nº 0248049 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED**, São Luís, 01 de fevereiro de 2024. **O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo SEI 2024.130202.00658**, os servidores **RAIMUNDO JOSÉ LOBATO RAMALHO**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 9333-00, **MARCIO LUIS PONTES BERNARDO DA SILVA**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 9292-00, **JONAS MACHADO SOUSA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9273-00 e **FRANCISCO EDSON DE SOUSA MARTINS**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9181-00, para execução das ações de fiscalização de evento pecuário **VAQUEJADA NO PARQUE SÃO FRANCISCO**, que será realizada no município de **Alto Alegre do Maranhão – MA**, no período de **01 a 05 de fevereiro de 2024**.

**Art.2º.** Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**Ordem de Serviço Nº 0258566 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED**, São Luís, 02 de fevereiro de 2024. **O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Autorizar a servidora **LARISSA JAYNNE SAMENESES DE OLIVEIRA MENDONÇA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), do Grupo AFA, matrícula nº 00881981-00, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Agência, para fiscalizar o abate de bovinos no Abatedouro – **FRIGORÍFICO DHIAS LTDA – S.L.E. 0052**, nos dias **12/02 (segunda-feira de carnaval), 13/02 (terça-feira de carnaval) e 14/02/2024 (quarta-feira de cinzas)**.

**Art.2º -** Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data até ulterior deliberação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 0259241 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED**, São Luís, 02 de fevereiro de 2024. **O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

Considerando o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo SEI Nº 2024.130202.00648**, os servidores **ADÃO SOUSA LIMA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula 00009185-00 e **PEDRO PEREIRA GUALTER**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula 00009260-0 e **LAYZA MICHELLE DE AZEVEDO FREITAS**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 00009148 -0, para fiscalização de evento pecuário esportivo **CIRCUITO BOLÃO DE VAQUEJADA DA ILHA**, no município de São José de Ribamar - MA, no período: **03 a 04 de fevereiro de 2024**.

**Art.2º.** Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar

04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**Ordem de Serviço Nº 0303373 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED**, São Luís, 08 de fevereiro de 2024. **O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo 2024.130202.00890**, os servidores **GLÍNIA CÁSSIA ROCHA DIAS CARNEIRO**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 9310-02 e **ALAN CARNEIRO DA SILVA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9239-0, para fiscalização de Evento Esportivo **VAQUEJADA DO TOTA**, no município de **Timon - MA**, no dia: **10 de fevereiro de 2024**.

**Art.2º.** Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**Ordem de Serviço Nº 0331259 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED**, São Luís, 15 de fevereiro de 2024. **O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

**CONSIDERANDO** que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar** o servidor desta Agência **AYMORE FERNANDES DIAS FILHO**, Especialista em Saúde (Médico Veterinário), matrícula 00008805-00, para responder, interinamente, pela Coordenador de Educação em Defesa Agropecuária e Comunicação Social, em substituição a **JOAO BATISTA DA SILVA FILHO**, Coordenador da CEDACS, **no período de 21 de fevereiro a 01 de março de 2024**, durante gozo de férias do mesmo, conforme indicação através do Processo SEI 2024.130202.00726.

**Art.2º -** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**Ordem de Serviço Nº 0345995 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED**, São Luís, 16 de fevereiro de 2024. **O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar, no interesse da administração, através do processo **SEI 2024.130202.01042**, os servidores **ANNE CAROLINE AZEVEDO DE ALMEIDA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico veterinário), MAT/ID 881530-00, e, **JOSE WILSON LIMA ARAUJO**, Técnico de Fiscalização Agropecuário, MAT/ID 9242-00, lotados na ULSAV de Maracaçumé / UR de Zé Doca, para fiscalização de evento pecuário esportivo **1ª ETAPA DO CIRCUITO DE VAQUEJADA DO PARQUE ANTONIO MARCELO**, no município de **Governador Nunes Freire - MA**, no período de: **16 A 18 de fevereiro de 2024**.

**Art.2º**. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

**Art.3º**. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**Ordem de Serviço Nº 0354462** - **PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED**, São Luís, 16 de fevereiro de 2024. **O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

**CONSIDERANDO** que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora desta Agência **FERNANDA AUGUSTA MARINHO DE ALBUQUERQUE**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula 00009113-03, para responder, interinamente, pela Unidade Regional de Açailândia, em substituição a **VANESSA APARECIDA RIBEIRO SILVA**, Chefe da Unidade Regional, **no período de 19 de fevereiro a 11**

**de março de 2024**, durante gozo de férias da mesma, conforme indicação através do Processo SEI 2024.130202.01076.

**Art.2º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**Ordem de Serviço Nº 0385543** - **PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED**, São Luís, 20 de fevereiro de 2024. **O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º**. Designar, retroativamente, no interesse da administração, através do **Processo SEI – 2024.130202.01173**, o servidor **PAULENE SOARES DE SOUZA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9048-00, para execução das ações de fiscalização de evento pecuário - **7º ATR LEILÕES LTDA**, que será realizado no município de **Estreito – MA**, nos dias **16 e 17 de fevereiro de 2024**.

**Art.2º**. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

§5º Os servidores dos Postos Fixos de Fiscalização Agropecuária não fazem jus ao Adicional de Serviço Extraordinário tendo em vista a jornada diferenciada com base na Portaria nº 802/2021 e a jornada de 40 (quarenta) horas conforme a Lei Estadual nº 8.113/2004, não revogada pela Lei Estadual nº 9.492/2011.

**Art.3º**. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Presidente  
AGED/MA

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**Ordem de Serviço Nº 0401056 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED**, São Luís, 21 de fevereiro de 2024. **O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo SEI – 2024.130202.01174**, o servidor **PAULENE SOARES DE SOUZA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9048-00, para execução das ações de fiscalização de evento pecuário - **8º ATR LEILÕES LTDA**, que será realizado no município de **Estreito – MA**, nos dias **23 e 24 de fevereiro de 2024**.

**Art.2º.** Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

§5º Os servidores dos Postos Fixos de Fiscalização Agropecuária não fazem jus ao Adicional de Serviço Extraordinário tendo em vista a jornada diferenciada com base na Portaria nº 802/2021 e a jornada de 40 (quarenta) horas conforme a Lei Estadual nº 8.113/2004, não revogada pela Lei Estadual nº 9.492/2011.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

**Ordem de Serviço Nº 0410328 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED**, São Luís, 22 de fevereiro de 2024. **O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º -** Designar, no interesse da administração, através do processo **SEI 2024.130202.01123**, os servidores **KEYLLA LAULETTA FURTADO CARDOSO**, Fiscal Estadual Agropecuário (Méd. Veterinário), matrícula 00009262-0, **ADÃO SOUSA LIMA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula 00009185-00 e **PEDRO PEREIRA GUALTER**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula 00009260-0, lotados na Unidade Regional de São Luís – MA, para execução das ações de fiscalização de evento agropecuário esportivo, **1º CIRCUITO CHALLENGER DA ATBM**, a ser realizado no município de **Raposa - MA**, no período de **01 a 03 de março de 2024**.

**Art.2º.** Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**Ordem de Serviço Nº 0411164 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED**, São Luís, 22 de fevereiro de 2024. **O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo SEI 2024.130202.01092**, os servidores **SONIVALDE SILVA SANTANA**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 9307-01, **DENILSON GÓES FREITAS**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 8842-01 e **SAMUEL SOUSA SILVA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9070-00, para realização de captura de morcegos hematófagos, nos municípios de **SANTA QUITÉRIA E SÃO BERNARDO/MA**, no período de **04 a 08 de março de 2024**.

**Art.2º.** A jornada máxima de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização desta atividade é das 15h00min até o limite de 02h00min do dia seguinte, por dia de realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pelo Presidente Geral.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**  
Presidente  
AGED/MA

**Ordem de Serviço Nº 0488892 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED**, São Luís, 29 de fevereiro de 2024. **O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo SEI 2024.130202.01553**, os servidores **GEAN FERREIRA DO NASCIMENTO**, Técnico de Fiscalização Agropecuário, matrícula nº 9022-0 e **REINALDO MACAU ARCANJO**, Técnico em Agropecuária, matrícula nº 8835-0, para fiscalização de Evento Esportivo: **II VAQUEJADA DO PARQUE SÃO FRANCISCO**, no município de **Coelho Neto - MA**, no dia: **02 de março de 2024**.

**Art.2º.** Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**  
Presidente  
AGED/MA

7. [FÉRIAS](#)

DE: 01/02/2024 A 01/03/2024

ORD	SERVIDOR	LOTAÇÃO
1	ACILON DA SILVA	U.R. SÃO JOÃO DOS PATOS.
2	CAMILA ERNANDA S. DE CARVALHO	U.R. BACABAL.
3	CLENILSON SANTOS A. JUNIOR	CDA
4	COSME VILSON BORGES COSTA	CESAC
5	DAVID HANS DA SILVA ARAUJO	U.R. BARRA DO CORDA
6	EDIANA GOMES FERREIRA	U.R. ZÉ DOCA
7	GEORGE HENRIQUE DOS SANTOS CASTRO	OUVIDORIA
8	HARLAN JAQUES S. DA CRUZ	U.R. ITAPECURU
9	JOSELITO OLIVEIRA DE CARVALHO	U.R. SÃO JOÃO DOS PATOS
10	JOÃO EVERTON FERREIRA ROSA	U.R. ZÉ DOCA
11	JOSÉ OSVALDO ALVES C. JUNIOR	U.R. ZÉ DOCA
12	JOÃO SEBASTIÃO SILVA DE ALENCAR	GABINETE
13	JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO	CESAC
14	JULY DA SILVA LIRA NASCIMENTO	CDA
15	LEANDRO FREITAS M. FERNANDES	U.R. ROSARIO
16	LUIS CARLOS SOUSA MARTINS	CDV
17	MARCELO BELÉM FERREIRA	U.R. ZÉ DOCA
18	MARIA CRISTINA C. DUTRA	CDA
19	MARCELO DE ABREU FALCÃO	CIPA
20	MARIO ERNANDES F. CUTRIM	U.R. CAXIAS
21	OLINTO FARIAS CASTELO BRANCO	U.R. CHAPADINHA
22	RAIMUNDO RÔMULO C. ROCHA	U.R. CAXIAS
23	REINALDO MACAU ARCANJO	U.R. CAXIAS
24	TAINA DE ALMEIDA LINS	DGRH
25	WANDERSON JOHN DA SILVA MOTA	U.R. PRESIDENTE DUTRA

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E  
PECUÁRIA  
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DO MARANHÃO – AGED/MA.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**  
Presidente

**JUCIELLY CAMPOS DE OLIVEIRA**  
Diretora de Defesa e Inspeção Sanitária Animal

**REJANE VALERIA COSTA DOS SANTOS**  
Diretora de Defesa e Inspeção Sanitária Vegetal

**HYAGO LEONARDO CORRÊA FREIRE**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**CRIZONIL CARTAGENES ALMEIDA**  
Coordenador Administrativo

**SILVIA MARIA LEITE SOUSA**  
Chefe da Assessoria de Planejamento

**GIULIANO ARAÚJO DA SILVA**  
Chefe da Assessoria Jurídica

**DIVISÃO DE PESSOAL**

**EQUIPE**

**TAINA DE ALMEIDA LINS**  
Chefe

**AUGUSTA FRANÇA BOAES SILVA**  
Setor de Direitos e Deveres

**ALEXSANDRA CERQUEIRA DE CARVALHO  
VERA MARILIA ARAÚJO BRAGA AMARAL**  
Setor de Cadastro e Lotação

**ANA CLÁUDIA LIMA GARCÊZ  
MARIVALDA DOS SANTOS FRAZÃO**  
Setor da Folha de Pagamento

**PUBLICAÇÃO:**

Divisão de Pessoal

Tipo da Fonte: Time New Roman

Tamanho da Fonte: 09

Edição: **Taina de Almeida Lins**

Revisão: **Augusta França Boaes Silva**

Contato: (98) 98883-0531 / email: rh@aged.ma.gov.br